



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 491 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

“DISPOE SOBREAUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO REALIZAR PREMIAÇÃO AOS VENCEDORES DA MARATONA REALIZADA DURANTE A FESTA DO DATENSE AUSENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que o povo do Município de Datás, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo de Datás autorizado a conceder premiação em dinheiro aos vencedores até o 5º. (quinto) lugar nas categorias inscritas para a maratona realizada na Festa do datense Ausente.

Art. 2º. – O valor autorizado para a premiação na Festa de 2017 é de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

Parágrafo Único: Para os exercícios seguintes, o valor poderá ser corrigido até o máximo de 10% (dez por cento) anualmente, por Decreto sem nova autorização legislativa.


Art. 3º. – O poder executivo deverá regulamentar por ato próprio a concessão da premiação. Com a discriminação do valor classificação.

Art. 4º. – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Datás, 04 de setembro de 2017.



GONÇALO VALDIVINO PEREIRA
Prefeito Municipal



MILTON LUIZ DE ÁVILA
Secretário Geral de Gabinete

Registre-se! Publique-se! Cumpra-se!

PUBLICAÇÃO

Declara que o presente foi publicado
no quadro de avisos da Prefeitura
Municipal em data de 04/09/2017

04/09/2017 